

PORTARIA n.º 0012/2020/PCONSUMID
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
Número do MP: 06.2020.00000280-6

O **Ministério Público do Estado do Acre**, por sua Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Comarca de Rio Branco, Alessandra Garcia Marques, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do que dispõe o art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 129, inciso III, prevê como função institucional do Ministério Público “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”;

CONSIDERANDO, também, que a Constituição da República no art. 5º, inciso XXXII, ergueu o consumidor à posição de sujeito de direitos merecedor da tutela eficaz do ordenamento jurídico brasileiro;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor definiu o Ministério Público como um dos legitimados para a propositura de ação civil pública em defesa dos interesses dos consumidores no art. 82 da Lei Federal n.º 8.078/90;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, ao tratar da ação civil pública, diz, dentre outras coisas, ser o Ministério Público um dos legitimados para a sua propositura;

CONSIDERANDO que são princípios que regem as relações de consumo, inclusive no que concerne à Política Nacional das Relações de Consumo, o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo; a harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo; a educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo; a coibição e repressão eficientes de todos os abusos praticados no mercado de consumo, que possam causar prejuízos

aos consumidores, consoante dispõe o art. 4º, incisos I, III, IV e VI, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que são direitos básicos do consumidor, previstos no art. 6º, incisos V e VI, do Código de Defesa do Consumidor, a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas e a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto n.º 5.465, de 16 de março de 2020, que declara, no âmbito do Estado do Acre, a existência de situação anormal caracterizada como Situação de Emergência, em razão da pandemia ocasionada pelo Covid-19, declarada pela Organização Mundial de Saúde, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por iguais períodos, conforme perdurar a emergência;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 5.496, de 20 de março de 2020, que estabelece, no âmbito do Estado do Acre, medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da doença Covid-19, dispõe sobre a suspensão temporária de determinadas atividades e, com o mesmo fundamento, impõe, por determinado período, algumas ações e providências administrativas a serem adotadas pelos órgãos e entidades da administração pública estadual;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 5.668, de 02 de abril de 2020, que prorroga, no âmbito do Estado do Acre, os prazos previstos no Decreto n.º 5.496, de 20 de março de 2020, estabelecendo novas medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da doença COVID-19, causada pelo coronavírus SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO a suspensão das aulas nos estabelecimentos de ensino da educação básica e da educação superior em todo o Estado do Acre, em decorrência do estado de calamidade pública causada pela infecção humana de Covid-19, conforme os Decretos Estaduais n.º 5.465/2020, n.º 5.496/2020 e n.º 5.668/2020, e Decretos Municipais n.º 196/2020, n.º 223/2020 e n.º 229/2020;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Constituição da República diz que a educação é direito social;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 205 da Constituição da República, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, deve ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO a expedição pela Secretaria Nacional do Consumidor - SENACON da Nota Técnica n.º 14/2020/CGEMM/DPDC/SENACON/MJ, de 26 de março de 2020, e da Nota Técnica n.º 1/2020/GAB-DPDC/DPDC/SENACON/MJ, ambas sobre o direito de consumidores que contrataram serviço com instituições de ensino privadas, especialmente no tocante ao pagamento de mensalidades, mas que tiveram o serviço suspenso em razão da limitações ao funcionamento de diversos estabelecimentos, incluindo, entre eles, as instituições de ensino, a fim de evitar o contato presencial e a disseminação do vírus Covid-19;

CONSIDERANDO que o ensino à distância é reconhecido pelo art. 32, § 4º da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), quando utilizado para complementar a aprendizagem ou aplicado em situações emergenciais;

CONSIDERANDO que, desde a decretação do Estado de Calamidade Pública, esta Promotoria de Justiça Especializada de Defesa do Consumidor tem recebido consultas de consumidores acerca da situação dos consumidores dos serviços de ensino privado suspensos, na forma presencial, no município de Rio Branco;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, a fim de investigar o fato acima narrado, com fundamento no art. 2º, §§ 4º, 5º, 6º e 7º, da Resolução CNMP n.º 23/2007; e arts. 3º e 25 da Resolução CPJMPAC n.º 28/2012, determinando:

a) que sejam juntados aos autos todos os documentos que já se encontram em poder do Ministério Público e que dizem respeito ao fato investigado;

b) que seja expedida Recomendação a todas as Instituições de Ensino Superior e de Educação Básica (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio) existentes em Rio Branco;

c) que sejam tomadas todas as demais medidas necessárias à apuração dos fatos, realizando-se todas as diligências indispensáveis à instrução do presente procedimento;

d) que fiquem **NOMEADAS** para atuarem no presente feito a Analista Processual Bruna Borges Costa e Silva e a Assistente Operacional Lilian Alves Firmino da Silva Ribeiro.

Com o cumprimento de tais diligências, os autos deste Procedimento Preparatório devem ser conclusos para análise da Promotora de Justiça que preside a investigação.

Registre-se.

Publique-se.

Rio Branco-Acre, 07 de abril de 2020.

Alessandra Garcia Marques

Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor